

Gestor terá de ressarcir R\$ 28 mil aos cofres públicos municipais pela irregularidade cometida.

09/04/2009

Em sessão realizada nesta quarta-feira (08/04), o Tribunal de Contas dos Municípios negou provimento ao pedido de reconsideração à deliberação imputada a Prefeitura de Macaúbas, no exercício de 2007, referente à contratação indevida de empresa em nome de servidora pública, para realização de obras no município, e encaminhou representação ao Ministério Público.

Em sua defesa, o gestor Amélio Costa Júnior alegou que desde 1997 a funcionária está à disposição do Cartório da 65ª Zona Eleitoral, comprovando assim, no seu ponto de vista, “a ausência da relação de subordinação e hierarquia da servidora com o Poder Executivo de Macaúbas, não havendo infração ao dispositivo da Lei Federal nº 8.666/93”.

Baseado no relatório expedido pela Assessoria Jurídica do TCM, que descreve “o artigo 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, é taxativo

da licitação ou da execução da obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação”.

E “o impedimento da participação de servidor público em processo licitatório ocorre uma vez que o mesmo se encontra em situação privilegiada em relação aos demais”.

Segundo a Assessoria Jurídica, “nesta situação pode-se presumir que o servidor obtenha informações diferenciadas dos demais que facilitem a sua atuação, infringindo, assim, os princípios constitucionais da isonomia, da moralidade e da impessoalidade.”

O relator do processo manteve a multa de R\$ 29 mil imposta ao gestor, Amélio Costa Júnior, além de encaminhar representação ao MP.

[Íntegra do voto](#) sobre o pedido de reconsideração da Prefeitura de Macaúbas, relatado pelo conselheiro Paolo Marconi.